



Decisão 01466/2020-8 - 2ª Câmara

Processo: 06264/2018-6

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: MIRIAN SIMAO SILVA DE ALMEIDA

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO –
APOSENTADORIA – MIRIAN SIMÃO SILVA DE
ALMEIDA – REGISTRO – DETERMINAR –
ARQUIVAR.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Trata-se da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, concedida à servidora em epígrafe, por meio da **Portaria nº 1194/2018** (fl. 118 – Peça 2) com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinados com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 358/2020-9, o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato (fls. 123/125 – Peça 2).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 924/2020-6, manifesta-se no mesmo sentido (fls. 129 – Peça 2).

É o relatório.

Nos termos da instrução processual, a interessada ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 17/3/1992 (fl. 97 – Peça 2) e aposenta-se no cargo de Professor A, V.13, do quadro permanente do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo Estadual.

Contava na data de sua aposentadoria com 50 anos de idade (fl. 76 – Peça 2) e tempo de contribuição de 26 anos, 2 meses e 29 dias (fl. 118 – Peça 2). A área técnica verificou a permanência da servidora por mais de 20 anos no serviço público, tempo na carreira superior a 10 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos e verificou sua regularidade (fl. 115 – Peça 2).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC-1466/2020-8:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Registrar a Portaria nº 1194/2018 (fl. 118 – Peça 2) que concede aposentadoria a **MIRIAN SIMÃO SILVA DE ALMEIDA**, a partir de **8/6/2018**, com proventos fixados em **R\$ 3.172,68** (fl. 115 – Peça 2);

1.2. Determinar à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. Após o trânsito em julgado, archive-se.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 23/10/2020 - 38ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente